PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

SIMP 000329-284/2025

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos artigos 127, caput, e 129, incisos I e II, da Constituição Federal; no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função privativa do Ministério Público promover a ação penal pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncia anônima relatando que a Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes/PI não estaria respeitando a ordem de classificação no processo seletivo para os cargos de professores e assistentes de sala de aula correspondente ao Edital nº 01/2025;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato para apurar a veracidade da denúncia, solicitando à Prefeitura de Buriti dos Lopes documentos comprobatórios do respeito à ordem de classificação presente no concurso;

CONSIDERANDO que, em sua resposta, o município de Buriti dos Lopes justificou adequadamente a questão relacionada aos contratos temporários cuja validade expirou em 30 (trinta) dias, dada a necessidade de garantir a regularidade do início do ano escolar antes do resultado do seletivo sair e a expressa previsão contratual da natureza temporária do vínculo com a municipalidade;

CONSIDERANDO que, embora o município de Buriti dos Lopes tenha argumentado que seguiu estritamente a ordem de classificação, foi constatado que pessoas classificadas para os cargos de assistente de sala de aula foram preteridas para a nomeação de assistentes em cargos comissionados, embora exista lista específica de assistentes de sala classificados no concurso regulamentado pelo Edital nº 01/2025;

CONSIDERANDO que não há que se falar em suposta expectativa de direito apenas dos candidatos vados dentre as vagas, já que a administração municipal, como sublinhado pelo próprio Procurador e eptível nas listas de nomeação, convocou diversos candidatos com a situação de "classificados";

CONSIDERANDO que a administração municipal não pode, a seu dispor, decidir quais candidatos classificados no seletivo para o cargo de assistente de sala serão preteridos em nome de candidatos que sequer concorreram a tais cargos no referido seletivo, mas foram nomeados a cargo comissionado em seguida;

CONSIDERANDO que, além do desrespeito a princípios do direito administrativo, como a impessoalidade e a legalidade, a administração municipal também desvaloriza, a partir de tais nomeações irregulares, o esforço dos candidatos que pagaram o valor da inscrição no seletivo, estudaram e foram classificados apropriadamente;

CONSIDERANDO o dever do Município de Buriti dos Lopes de resguardar a moralidade administrativa, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 164/2017 conceitua recomendação como o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução no art. 4º da 164/2017 do CNMP, segundo o qual "a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público" resolve:

RECOMENDAR:

a) Promova, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a EXONERAÇÃO dos ocupantes do cargo de assistente de sala de aula, cargo em comissão, e regularize as nomeações do certame, nomeando os candidatos classificados para o cargo de assistente de sala em razão das irregularidades constatadas e da necessidade de preservar a eficiência e a moralidade na prestação do serviço público de saúde;

b) Informe à Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, no prazo de 10 (dez) dias, se acata a Recomendação expedida, apresentando documentação comprobatória das medidas implementadas. Caso não acate, justifique os fundamentos;

Adverte-se que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e outras providências legais pertinentes.

PUBLIQUE-SE no Diário Eletrônico do Ministério Público.

COMUNIQUE-SE a expedição dessa Recomendação ao CAODEC, CACOP e ao Conselho Superior do Ministério Público.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Buriti dos Lopes (PI), datado e assinado eletronicamente.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça